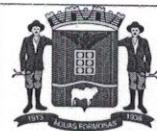




## VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

End: Rua Padre Almiro, 144 – Bairro Novo Cruzeiro – Águas Formosas  
CEP: 39-880-000 – Telefone: (33) 99936-6681



Oficio nº 005/2025

Assunto: Encaminha proposição de lei

Águas Formosas, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei visando criar o programa “bolsa universitária águas formosenses” para alunos da rede pública de ensino no âmbito do Município de Águas Formosas.

Esperando o apoio dos nobres colegas pela aprovação do referido Projeto de Lei, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Claudio Ribeiro dos Santos  
Vereador

Exmo. Sr.

Claudio Ribeiro dos Santos

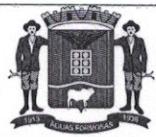
DD. Presidente da Câmara

NESTA



## VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

End: Rua Padre Almíro, 144 – Bairro Novo Cruzeiro – Águas Formosas  
CEP: 39-880-000 – Telefone: (33) 99936-6681



### PROJETO DE LEI Nº 06 /2025

#### CRIA O PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITÁRIA ÁGUAS FORMOENSES” PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### Capítulo I DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA ÁGUAS FORMOENSES

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “Bolsa Universitária ÁGUAS FORMOENSES”, regido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Programa Bolsa Universitária Aguas Formosenses consiste na concessão de bolsas de estudos para estudantes de nível superior, objetivando incentivar a continuidade e a formação acadêmica dos municípios oriundos de famílias de baixa renda, com as universidades conveniados no município através das cotas (Bolsa) universitária, auxiliando no custeio das despesas com mensalidades escolares para os alunos beneficiados.

As despesas dos Vestibulares serão de responsabilidade dos alunos classificados.

#### Capítulo II DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 3º** - O benefício referido no artigo anterior somente será concedido a estudantes residentes e domiciliados no Município de Águas Formosas, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – O Aluno que estiver finalizando o último ano de Ensino Médio, que obteve as 15 primeiras melhores notas terão o direito nas cotas (Bolsa) nas universidades conveniadas.

**II** - Enquadrar-se nos critérios sócio econômicos de família de baixa renda de até 02 (dois) salários mínimos e inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

**III** - Ter estudado durante todo o ensino médio na rede pública municipal de ensino de Águas Formosas;

**IV** - ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

**V** - está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Águas Formosas;



**Art. 4º** - A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação a ser amplamente disponibilizada em prazo mínimo razoável, dispondo sobre a quantidade de bolsas ofertadas, os cursos e as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo no Órgão Municipal competente.

**Art. 5º** - A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos necessários para acesso ao programa observará a média das notas obtidas no decorrer do ensino médio, de modo que aqueles que possuírem as maiores médias estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo.

**Parágrafo Único:** O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

**Art. 6º** - Para a seleção dos candidatos, o Poder Executivo poderá constituir Comissão para análise e classificação dos inscritos no Programa, composta por servidores públicos municipais e/ou membros da comunidade com o conhecimento mínimo necessário.

**Parágrafo único:** Competirá à Comissão nomeada a análise da condição socioeconômica e do histórico escolar dos candidatos, a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos, bem como a aferição de sua permanência no Programa Bolsa Universitária Aguas Formosenses.

### **Capítulo III DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 7º** - Fica o Município autorizado a firmar convênios ou contratos com instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, desde que efetivamente atendidas as condições previstas no respectivo edital a ser elaborado pelo Poder Executivo para o fornecimento do serviço previsto nesta Lei.

**Parágrafo Único:** O ato que convocar as instituições de ensino interessadas deverá dispor sobre os cursos a serem ofertados, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal no desenvolvimento de determinados ramos de atuação profissional, quantidades de vagas a serem ofertadas, cargas horárias mínimas, entre outras informações que se fizerem necessárias.

### **Capítulo IV DA PERDA DO BENEFÍCIO**

**Art. 8º** - Será o beneficiário desligado do presente programa:  
I - Se não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;



## VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

End: Rua Padre Almiro, 144 – Bairro Novo Cruzeiro – Águas Formosas  
CEP: 39-880-000 – Telefone: (33) 99936-6681



**II - Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município;**

**Parágrafo Único:** Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

**Art. 10** - Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa Bolsa Universitária Águas Formosenses, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 11** - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Águas Formosas, 17 de fevereiro de 2025.

Claudio Ribeiro dos Santos  
Claudio Ribeiro dos Santos  
Vereador



## VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

End: Rua Padre Almíro, 144 – Bairro Novo Cruzeiro – Águas Formosas  
CEP: 39-880-000 – Telefone: (33) 99936-6681



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a autorização para a implementação do Programa Bolsa Universitária Águas Formosenses, o qual consiste na concessão de bolsas de estudo de ensino superior para qualificação dos municípios oriundos de família de baixa renda.

Para tanto, o referido programa objetiva mudar a condição de vida dos bolsistas através da educação, com formação voltada ao mercado de trabalho, utilizando métodos de ensino e aprendizagem de qualidade em áreas de interesse da nossa cidade, buscando o desenvolvimento regional, o investimento a longo prazo na economia, primando pela autonomia financeira das famílias e a destinação de recursos aos mais necessitados.

Nesse sentido, a matéria visa assegurar o direito à Educação, fundamental não somente para o desenvolvimento do indivíduo na sua esfera particular, mas também para a cidade, estado e país. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego, por meio da Educação busca-se o desenvolvimento social, econômico e cultural de toda a nossa comunidade.

Portanto, em face do exposto entende-se como oportuna e conveniente a iniciativa, razão pela qual apresentamos ao plenário para discussão e deliberação.

Câmara Municipal de Águas Formosas, 17 de fevereiro de 2025.

Claudio Ribeiro dos Santos  
Vereador